



## TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato celebrado entre **Conselho Regional de Biologia da 6ª Região** e a empresa **Mais Opções Comércio e Distribuidora de Materiais de Construção Ltda**, através de **Processo de Licitação, Convite nº 002-CC-2023**, tendo por objeto a execução de **serviços técnicos especializado de engenharia para reforma da sede do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região**.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 6ª REGIÃO**, com sede na Av. Ephigênio Salles, 2.300, salas 201/202-B, Comercial Boulevard Mundi – Bairro Aleixo. CEP 69060-020, na cidade de Manaus/AM, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.934.511/0001-20, neste ato representado pelo(a) neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ FELIPE DE SOUZA PINHEIRO**, brasileiro, biólogo, portador do RG nº 1607780-6 SSP/AM e CPF nº 707.576.662-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.940.894/0001-81, estabelecida na Rua da Maria de Medici, 220, sala 2 – Bairro Japiim. CEP 69078-340. Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu sócio-administrador, **GLÁUCIO MOLDES DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 1018426-0 SSP/AM e CPF nº 413.122.442-91, podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante designada, **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/CC/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** a seguir enunciadas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **REFORMA DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 6ª REGIÃO** conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital é composto pelo Termo de Referência (Anexo I) da proposta da CONTRATADA.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

1.4 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 durante toda a sua vigência.

**CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO**  
**Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima**  
Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo  
+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM  
crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br





## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 11/12/2023 e encerramento em 16/04/2024.

2.2 A execução dos serviços deverá ter início em 11/12/2023, contados dias úteis, a partir da data da ordem de início dos serviços, e o prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar do início dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro.

2.3 O objeto do contrato deverá ser executado na sede da CONTRATADA, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

2.5 Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

2.6 O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

2.7 Em havendo prorrogação, esta será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 208.802,60** (duzentos e oito mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos), valor a ser pago por etapa concluída, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para a execução do contrato.

**CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO**  
**Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima**  
Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo  
+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM  
crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br







## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ao CONTRATADO será realizado após a conclusão e entrega de cada serviço discriminado na Cláusula Terceira, exceto, quanto ao serviço de fiscalização e elaboração de relatório que será pago ao final de cada mês de serviço prestado.

5.2 O pagamento será efetuado por etapa de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro em 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da fatura, emitida a partir do termo de recebimento definitivo, acompanhada das Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica - ARTs dos profissionais junto aos seus respectivos órgãos e dos documentos e comprovantes relacionados nos parágrafos seguintes desta cláusula.

5.3 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;





c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.4 O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, observado o seguinte procedimento:

I. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de cinco dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

II. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

III. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

5.5 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

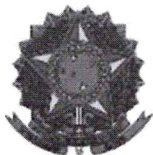
5.6 O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.7 A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

5.8 Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.







## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1 Dentro do período de execução do contrato não haverá reajustamento de preço, excedido o período de execução poderá haver a reajuste na forma do que dispõe o art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **Da Contratada**

9.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

9.3 Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

9.4 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.5 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;





- b) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- c) Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do Termo de Referência objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos dos artigos 618 e 622 do Código Civil;
- f) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE ou efetuar adequações do projeto quando constatados erros ou vícios, a qualquer momento, inclusive durante a licitação e execução da obra projetada, ainda que tenha sido lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução da obra ou serviço de engenharia atribuíveis por laudo técnico ao Termo de Referência, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- h) Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- i) Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- j) Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;







- l) Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, de forma detalhada, observando o que determina a Lei Federal nº 6.496/1977, a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e a Lei Federal 8.666/1993 e alterações, para fins de assinatura da Ordem de Serviço;
- m) Constar do Termo de Referência, objeto deste contrato, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento que o compõe;
- n) Elaborar o Termo de Referência adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, e art. 2 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, devendo constar no campo de observações ou declarações da Anotação de Responsabilidade Técnica a observância dessas normas;
- o) Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações, através da Assinatura do TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS (Anexo I) deste Contrato;
- p) Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual; XIX. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- r) Adotar todas as precauções para que a execução do projeto contratado não provoque agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local

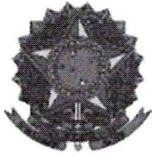
#### Da Contratante

9.6 Expedir ordem de início dos serviços;

**CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO**  
**Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima**  
Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo  
+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM  
crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br







9.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

9.8 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

9.9 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;

9.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.11 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.12 Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADO amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

9.13 Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

9.14 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

9.15 Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.16 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere à Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.







13.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 A assinatura do presente Contrato implica na concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

15.1 O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

15.2 Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita anexando juntamente o arquivo impresso e digital do Termo de Referência contratado, informando formalmente através de protocolo de recebimento o fato à fiscalização do

**CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO**  
**Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima**  
Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo  
+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM  
crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br





CONTRATANTE, a qual competirá atribuir recebimento provisório dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, entendidos como necessários à realização da sua conferência final.

15.3 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do serviço executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar as correções e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Sendo considerado concluído o objeto do Contrato e lavrado o Parecer Técnico Final da Engenharia, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a corrigir ou adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções.

5.4 A fiscalização deverá analisar o objeto entregue, e estando de acordo com o contratado, emitir Parecer Técnico Final da Engenharia no prazo de até 10 (dez) dias úteis do Termo de Recebimento Provisório, e que embasará a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

15.5 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, bem como emitido o Parecer Técnico Final da Engenharia para fundamentação do Termo de Recebimento Definitivo.

15.6 Mediante o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura e encaminhá-la, à fiscalização da CONTRATANTE, sempre acompanhada das Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica - ARTs dos profissionais junto aos seus respectivos órgãos.

15.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

16.1 O CONTRATANTE acompanhará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente

**CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO**  
**Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima**  
Av. Efigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo  
+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM  
crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br







qualificados, as entregas parciais conforme determinando no Anexo I, com objetivo de avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Manaus/AM, 05 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ FELIPE DE SOUZA PINHEIRO**  
CONTRATANTE

  
**MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:



